



PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2025

PROJETO DE LEI N° 2.562, DE 2025

Institui a data 11 de outubro o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional celebrado oficialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 19 de dezembro de 2011, através da Resolução 66/170 da Assembleia Geral.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

Chega ao Plenário, para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, de autoria da ilustre deputada Soraya Santos, destinado a incluir, no calendário nacional, o “Dia Internacional das Meninas”, criado pela Resolução 66/170 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e celebrado em 11 de outubro.

Ao justificar a proposição, a autora argumenta que a “criação deste dia pela ONU reconheceu a situação única de vulnerabilidade e discriminação que meninas enfrentam globalmente”. O Dia Internacional das Meninas, acrescenta, “incluirá praticamente todas as nações do mundo”. Conclui que o objetivo principal da proposição é o de “promover a igualdade de gênero e o empoderamento das meninas, abordando questões críticas”, de variada ordem, que enumera.





O Projeto, que não possui apensos, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, para apreciação de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Relatoria de Plenário manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, da perspectiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, da perspectiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No que toca ao mérito, destaco que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem estado consciente da necessidade de atenção especial para a situação de grupos específicos englobados sob a rubrica abrangente “mulheres”. O caso das meninas é especialmente relevante e urgente.

Nessa linha de preocupação, a Resolução 66/170 da Assembleia Geral das Nações Unidas destacou que “o investimento nas meninas, enquanto política articulada com os objetivos Globais do Milênio, sobretudo as medidas vinculadas com a erradicação da pobreza extrema, assim como o incentivo à participação política das meninas nas decisões que afetam particularmente a vida delas e das comunidades em que vivem, ajudará a combater o ciclo de violência e a promover a efetividade dos seus direitos humanos¹”.

De acordo com mensagem formulada pelo Secretário Geral da ONU para todos os países membros da organização, cada nação deve se

¹ <https://docs.un.org/en/A/RES/66/170>



* C D 2 5 1 9 5 5 9 2 9 3 0 0 *



engajar na realização dos objetivos políticos e sociais voltados para o empoderamento social das meninas de todo o mundo², de modo que, por meio de políticas articuladas com organizações da sociedade civil, o Estado e o conjunto da população brasileira sintam-se engajados nessa campanha internacional pela melhoria das condições de vida das meninas.

Ao consagrar o 11 de outubro como Dia Internacional das Meninas, celebrando as cidadãs brasileiras do futuro, o Brasil estará também se comprometendo a garantir-lhes acesso à educação pública de qualidade, a fortalecer a proteção contra a violência e a exploração, a assegurar o acesso ao sistema público de saúde, assim como a incentivar o ingresso das meninas nos fóruns onde são debatidos e decididos temas relevantes, que impactam diretamente nas suas vidas.

A data comemorativa ampliará o grau de compromisso do Brasil com a efetiva realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (2030), de modo que “a visão das meninas para o futuro” próximo esteja presente no horizonte dos tomadores de decisão. Ao exigirmos que as suas vozes sejam ouvidas e respeitadas, estaremos trabalhando para que elas vivam em uma sociedade mais justa e solidária.

No que toca aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade e à técnica legislativa, observamos que inexiste qualquer objeção à aprovação do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais, concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o Projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo

² <https://www.un.org/en/observances/girl-child-day/messages>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

Por fim, as proposições se amoldam aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

II.2. Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, com o Substitutivo anexo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

Apresentação: 01/10/2025 22:35:27.140 - PLEN
PRLP 1 => PL 2562/2025

PRLP n.1





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2025

Inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional das Meninas, a ser celebrado, anualmente, em todo o país, em 11 de outubro.

Art. 2º A data tem como objetivo promover a reflexão sobre a importância do desenvolvimento saudável, da educação, da proteção e das oportunidades para meninas em todas as fases da infância e adolescência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora



* C D 2 2 5 1 9 5 5 9 2 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

2025-17976

Apresentação: 01/10/2025 22:35:27.140 - PLEN
PRLP 1 => PL 2562/2025
PRLP n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25195592530>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges



* C D 2 5 1 9 5 5 9 2 9 3 0 0 *